



RESOLUÇÃO Nº 023/2024-TCE, de 20 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a composição da base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39, 53 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, de 30 de junho de 1994, dos quais decorre que a remuneração dos servidores do TCE/RN abrange as vantagens indenizatórias não eventuais;

CONSIDERANDO que os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte percebem auxílio-alimentação e auxílio-saúde, por força das Resoluções nº 026/2023-TCE, nº 027/2023-TCE e nº 028/2023-TCE, de 07 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que os auxílios saúde e alimentação devidos pelo TCE/RN aos seus servidores já integram a base de cálculo das férias e licenças-prêmio indenizadas, nos termos definidos na Resolução nº 023/2022-TCE, de 20 de outubro de 2022, originada no Processo nº 002804/2022-TC;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente das Turmas Recursais, é no sentido de que os auxílios saúde e alimentação devidos pelo TJRN a seus servidores integram o terço constitucional de férias e a gratificação natalina, conforme precedentes mencionados no Parecer nº 257/2024-CJ/TC, proferido nos autos do Processo nº 001782/2023-TC;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000028/2023-85) e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 77, de 10 de julho de 2024), quanto à inclusão dos auxílios nas base de cálculo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, por se tratarem de vantagens pecuniárias que compõem a



remuneração, serão incluídos na base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A partir da inatividade, integrará a base de cálculo do 13º salário apenas o auxílio-saúde, por força do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 026/2023-TCE, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica reconhecido o direito ao pagamento retroativo dos valores referentes à inclusão do auxílio-alimentação e auxílio-saúde no cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina, condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 aplicáveis ao Tribunal de Contas, e em especial o atendimento dos artigos 167, § 7º e 169 da Constituição Federal, bem como à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os valores ora inclusos na base de cálculo conforme previsão do art. 1º desta norma, em razão de sua natureza, não serão submetidos a qualquer exação tributária ou previdenciária quando do pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 aplicáveis ao Tribunal de Contas e à observância na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores e membros inativos durante o tempo da atividade, mediante requerimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de agosto de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(Convocada)

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado